



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 384 de 17 de março de 1997.

Autoriza o Presidente da CAP
a proceder parcelamento de
débito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

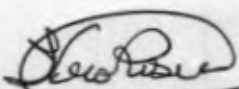
Art. 1º - Fica o Presidente da Caixa de Aposentado-
ria e Pensão dos servidores do Município de Nova Russas, autoriza
do a proceder o parcelamento de débito existente para com a CAP
de JULHO até NOVEMBRO/96.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo an-
terior poderá ser realizado no prazo de até 48 meses e deverá ser
vinculado a qualquer tipo de receita seja própria ou proveniente
de repasses.

Art. 3º - O Presidente da CAP enviará à Câmara Mu-
nicipal o inteiro teor de todos os parcelamentos efetuados num
prazo de 30 (trinta) dias após o procedimento dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 17 de março
de 1997.


MARIA IRANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal